

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 64, de 8 de maio de 2020 (64/2020)

Publicada no DOESC nº 21.266, de 12.05.2020

Altera a Resolução CSDPESC nº 101/2019, que regulamenta o direito de férias dos Defensores e Defensoras Públicas e dos servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão proferida na 115ª sessão ordinária ocorrida em 8 de maio de 2020, **DELIBERA**:

Art. 1º. Altera-se o teor do art. 10, *caput*, e § 1º, da Resolução CSDPESC nº 101/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 10. A tabela anual de férias será confeccionada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES sempre a partir do mês de junho de cada ano, mediante as opções de períodos disponibilizadas, as quais serão preenchidas pelos interessados ou interessadas, consolidadas e encaminhadas ao Defensor Público-Geral ou Defensora Pública-Geral para homologação e concessão.

§ 1º. Os Defensores ou Defensoras Públicas serão consultados ou consultadas individualmente pela GEPES, via e-mail funcional, a partir do mais antigo, de forma decrescente, por região administrativa de substituição, para que em 03 (três) dias úteis informem o período de interesse, exceto aqueles que compuserem os quadros da Defensoria Pública-Geral, da Subdefensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral.

[...]

§ 4º. O prazo referido no § 1º fica suspenso durante as férias ou outros afastamentos, exceto se houver efetivo contato com o defensor ou defensora pública pela GEPES mediante contato telefônico ou outro meio que comprove ciência inequívoca do início do prazo.

Art. 2º. Altera-se o teor do art. 12, *caput*, da Resolução CSDPESC nº 101/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Até o dia 30 de outubro de cada ano, a GEPES deve encaminhar à Defensoria Pública-Geral o período de férias dos membros ou membras e servidores ou servidoras.

[...]

Art. 3º. Acrescenta-se o parágrafo único no art. 20 da Resolução CSDPESC nº 101/2019, com a seguinte redação:

Art. 20. [...].

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se o Defensor Público ou Defensora Pública, o servidor ou servidora permanecer vinculado ao Regime Jurídico da Lei Estadual 6.745/1985.

Art. 4º. Acrescenta-se o parágrafo único no art. 22 da Resolução CSDPESC nº 101/2019, com a seguinte redação:

Art. 22 [...].

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se o Defensor Público ou Defensora Pública, o servidor ou servidora permanecer vinculado ao Regime Jurídico da Lei Estadual 6.745/1985.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 8 de maio de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Presidente do CSDPESC